



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



MINUTA DO CONTRATO Nº/2012

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

O Município de LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNOR WEBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Arthur Graeff, nº 76, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____, CGC/MF nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de infra-estrutura composta de redes de fibra óptica e demais equipamentos de telecomunicações na zona urbana e rural do Município, para administração e gerenciamento da mesma, bem como fornecimento de link de Banda Larga para funcionamento da rede, com base na licitação modalidade concorrência nº 01/2012, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a outorga, pelo MUNICÍPIO, da concessão de uso de rede de fibras ópticas e demais equipamentos, visando sua gestão e manutenção, bem como a assumir a distribuição dos serviços a população local, pontos de acesso residencial, corporativo e governamental com suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem, conforme modelo tecnológico do termo de Referência em anexo, à CONCESSIONÁRIA não podendo a mesma alugá-la, emprestá-la, ou, de qualquer forma cedê-la a terceiros.

1.2 É parte integrante do objeto o fornecimento de banda larga, link para internet.

1.3 Os itens 1.1 e 1.2 contêm maiores detalhamentos conforme projetos, memorial descritivo, termo de referência e demais especificações, anexos do edital, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. A CONCESSIONÁRIA, como forma de pagamento pela concessão de uso de rede de fibras ópticas e demais equipamentos, descritos no objeto do contrato e anexos, tem como obrigação o fornecimento de link de banda larga para os pontos de acesso público (PAP) e de governo (PAG) sem ônus, conforme a necessidade demandada e monitorada pelo controle de acesso em no mínimo 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



MB para os pontos de acesso governamental e 3 MB para os pontos de acesso público, visto no projeto.

2.1.1. Manter conectados a internet em banda larga os espaços públicos e comunitários de inclusão digital (telecentros) apoiados pelo Município na área de abrangência da Rede para uso da população.

2.2 Para cada ponto de acesso de pessoa física – o MUNÍCIPE pagara a CONCESSIONÁRIA o valor de R\$......(.....).

2.3.1.19 A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o Município o valor cobrado pelas operadoras de energia elétrica pelo compartilhamento dos postes de energia elétrica utilizados para distribuir a rede de fibras ópticas na cidade e interior e demais custos relacionados à garantia do direito de passagem eventualmente necessários à continuidade do funcionamento da mesma.

2.3.1.19.1 Na cidade, deverá ressarcir o município conforme cláusula décima sexta do contrato 41/2012;

2.3.1.19.2 No interior, deverá seguir as normas do contrato que será assinado entre município e operadora de energia elétrica.

2.3.1.19.3 Esses valores podem sofrer reajustes;

Parágrafo Único – O referido valor deverá ser pago sempre até o dia 15 do mês seguinte ao de emissão da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento:

3.1.2 Manter e gerir a Rede de Fibras Ópticas segundo as melhores práticas do setor, notadamente as recomendações da Information Technology Infrastructure Library – ITIL, nos termos do Anexo 1 deste Contrato;

3.1.2.1 Manter em pleno funcionamento toda a rede de fibras e seus equipamentos, considerando o contrato de execução da empresa executora.

3.1.2.2 Manter o Centro de Gerenciamento, alocado no Laboratório de Informática do Município, instalado e em funcionamento.

3.1.2.3 Custear as despesas necessárias ao funcionamento da Rede Metropolitana (suprimentos de hardware, informática, materiais de consumo e de expediente, segurança, limpeza, link, telefone e recursos humanos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



3.1.3 Zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e rede de fibras ópticas (Projeto Digitallagune executado pela empresa contratada), conforme o objeto da presente doação, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, imediatamente nos próximos 05 dias durante a vigência do contrato;

3.1.4 Cumprir integralmente com todos os compromissos assumidos, inclusive aqueles incluídos na Proposta Econômica;

3.1.5 Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal relacionado ao cumprimento deste Contrato, para adoção de medidas cabíveis;

3.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE, no prazo determinado, que não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis;

3.1.7 Responder civil e criminalmente por si, de seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, sem a responsabilidade solidária da CONCEDENTE, sendo que todas as obrigações trabalhistas referente aos funcionários são de única e exclusivamente de responsabilidade da concessionária, sem nenhum vínculo trabalhista com a concedente;

3.1.7.1 Prestar contas da quitação dos encargos e obrigações trabalhistas a qualquer momento, sob a solicitação da concedente;

3.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais relacionados ao objeto deste Contrato e ao objeto do Contrato de Cessão de Capacidade de Rede;

3.1.9 Contratar, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e manter, durante toda a vigência deste, seguro para os equipamentos da Rede de Fibras Ópticas. O mesmo, contratado em seguradora de elevada reputação, no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), devendo a CONCEDENTE constar como co-beneficiária das respectivas apólices, fornecendo uma cópia dessas à CONCEDENTE, assim como qualquer alteração ou renovação que seja realizada;

3.1.9.1 O seguro acima deverá contemplar as seguintes coberturas:

- (i) seguro de riscos nomeados e operacionais;
- (ii) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (iii) equipamentos eletrônicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



- (iv) roubo e furto (exceto valores);
- (v) vendaval/fumaça;
- (vi) tumultos/atos dolosos;
- (vii) danos elétricos; e,
- (viii) danos materiais.

3.1.10 A presente Concessão condiciona-se, durante a vigência do Contrato, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão a CONCESSIONÁRIA, inclusive aquelas previstas no Edital de Licitação e na Lei de Licitações, sob pena de rescisão do Contrato.

3.1.11 A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Call Center 24 horas por dia e 7 dias por semana (24x7). Com ligação gratuita.

3.1.11.1 Atender as ocorrências com as devidas resoluções dos problemas em no máximo 24 horas.

3.1.12 Acompanhar e ou praticar os preços do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), entre outros planos a disposição, conforme resolução do Governo Federal;

3.1.13 Fornecer os equipamentos devidamente homologados pela ANATEL para o acesso à internet dos Pontos Residenciais (Pessoas Físicas) em forma de comodato, sem custos para o Município ou Municípes. A cobrança aos municípes pela instalação dos mesmos não poderá exceder o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e setenta reais).

3.1.14 Fornecimento de link de banda larga para os pontos de acesso público (PAP) e de governo (PAG) sem ônus, conforme a necessidade demandada e monitorada pelo controle de acesso em no mínimo 10 MB para os pontos de acesso governamental e 3 MB para os pontos de acesso publico, visto no projeto.

3.1.15 Manter conectados a internet em banda larga os espaços públicos e comunitários de inclusão digital (telecentros) apoiados pelo Município na área de abrangência da Rede para uso da população.

3.1.16 Os serviços oferecidos devem possibilitar o tráfego de dados, voz e imagem.

3.1.17 Manter uma redundância de fornecimento no mínimo de (3) três links para acesso a Internet (*backhaul*), preferencialmente contratadas de empresas operadoras de atuação nacional, com funcionalidades e capacidade definidas no Projeto, incluindo endereços IP fixos, IPv4 e IPv6 necessários aos projetos, de forma a garantir a operação com qualidade na prestação dos serviços aos órgão públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



3.1.17.1 Comprovar o cumprimento do item anterior, por meio de no mínimo três contratos de diferentes operadores de atuação nacional destes serviços, conforme cópias contratuais atualizadas.

3.1.18 O link da banda larga (*backhaul*) deverá ser fornecido no município de Lagoa dos Três Cantos através de fibra ótica até Dezembro de 2013.

3.1.19 A CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o Município o valor cobrado pelas operadoras de energia elétrica pelo compartilhamento dos postes de energia elétrica utilizados para distribuir a rede de fibras ópticas na cidade e interior e demais custos relacionados à garantia do direito de passagem eventualmente necessários à continuidade do funcionamento da mesma.

3.1.19.1 Na cidade, deverá ressarcir o município conforme cláusula décima sexta do contrato 41/2012;

3.1.19.2 No interior, deverá seguir as normas do contrato que será assinado entre município e operadora de energia elétrica.

3.1.19.3 Esses valores podem sofrer reajustes;

3.1.20 A presente Concessão condiciona-se, durante a vigência do Contrato, ao seu estrito cumprimento, podendo assim a concessionária viabilizar a ampliação da rede de fibras para o atendimento à comunidade, sob a condição de atender o projeto sem prejuízo ao município, devendo ainda conceder o direito de uso à ampliação de rede por parte da concedente, conforme projeto e plano de expansão.

3.1.20.1 Sendo de interesse da concessionária, poderá ser autorizado e aprovado o projeto de ampliação da rede, sem ônus para a municipalidade.

3.1.21 Ao término do contrato, os equipamentos e investimentos realizados pelo concessionária ficarão a disposição da concedente;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1 São obrigações da CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

4.1.1 Conceder o direito de uso da Rede de Fibras à CONCESSIONÁRIA;

4.1.1.1 O direito de uso da rede está condicionada ao projeto executado e ou em execução, na cidade conforme projeto aprovado na RGE e, também nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



localidades do interior do município até o distrito de Linha Glória, conforme contrato a ser firmado com a concessionária de energia elétrica.

4.1.1.2 Também terá direito na rede que for construída após a assinatura do contrato proveniente deste edital.

4.1.2 Garantir à CONCESSIONÁRIA acesso livre, imediato e desimpedido das áreas de superfície, de tal forma a possibilitar-lhe efetiva gestão e manutenção dessa infraestrutura, bem como a, operação e manutenção das Redes de Fibras Ópticas;

4.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA, em até 3 (três) dias úteis;

4.1.4 Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, certidões, alvarás e autorizações ambientais e/ou urbanísticas que se façam necessárias ao exercício pleno das atividades da Concessão pela CONCESSIONÁRIA;

4.1.5 Fiscalizar o cumprimento e a execução deste Contrato pela CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de (Dez) 10 anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) do objeto dessa concessão, pelo projeto executivo (relação anexa), contratado pelo município, o que corresponde a um valor de R\$ 7.680,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



b) o **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONCESSIONÁRIA** prestará, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato, garantia contratual no valor de R\$ ____ (____ reais), na forma de _____.

Parágrafo Único. A garantia poderá ser substituída, a qualquer tempo, por outra, dentre as previstas no §1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000

Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085

CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria em anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Lagoa dos Três Cantos, de de 2012.

ERNOR WEBER
Município – Concedente

p/ Concessionária

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____